



LEI Nº 372/2007
DE 20/03/2007

SUMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Osney Picanço, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Corumbataí do Sul, decorrentes de débitos relativos a tributos, taxas e Contribuição de Melhoria (calçamento com pedra irregular, meio-fio e calçadas), devidos até 31 de dezembro de 2006, constituídos ou não em dívida ativa, com processo executivo fiscal ajuizado ou pendente de ajuizamento.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, nesta recuperação fiscal, a cobrança de multa e juros para os casos de pagamento à vista.

Parágrafo único - Se houver parcelamento, ou reparcelamento, o número máximo de parcelas será de 22 (vinte e duas), e os descontos previstos no "caput" serão:

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	95,00%
03	90,00%
04	88,00%
05	86,00%
06	84,00%
07	82,00%
08	80,00%
09	78,00%
10	76,00%
11	74,00%
12	72,00%
13	70,00%
14	68,00%
15	66,00%
16	64,00%
17	62,00%
18	60,00%
19	58,00%
20	56,00%
21	54,00%
22	52,00%



Art.3º - Para fins do disposto no artigo 2º, parágrafo único, cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art.4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, inclusive fixando prazo para adesão do contribuinte.

Art.5º - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar em regulamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de Março de 2007.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal